

DELIBERAÇÃO

Requisitos para o licenciamento das entidades formadoras que pretendam ministrar as ações de formação previstas no artigo 148.º do Código da Estrada

Considerando que a alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a redação introduzida pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, estabelece a obrigatoriedade de frequência de uma ação de formação de segurança rodoviária, quando o condutor tenha 5 ou menos pontos;

Considerando que o n.º 7 do mesmo artigo 148.º do Código da Estrada, prevê a frequência voluntária de ação de formação de segurança rodoviária, para efeitos de atribuição de um ponto, até ao máximo de 16 pontos;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30 de maio, as ações de formação atrás indicadas são ministradas por pessoas coletivas licenciadas como entidades formadoras pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., (IMT, IP), e com competências na área de segurança rodoviária;

Considerando que se torna necessário definir os requisitos para esse licenciamento;

O Conselho Diretivo do IMT, I.P., delibera:

As pessoas coletivas, que não possuam certificação pelo IMT, IP, e que pretendam o licenciamento como entidades formadoras para a ministração das ações previstas no artigo 148.º do Código da Estrada devem apresentar junto do IMT, IP, pretensão devidamente organizada pela ordem a seguir indicada e instruída com os elementos, a saber:

- a) Requerimento;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada ou indicação do respetivo código de acesso;
- c) Certificado de registo criminal da entidade, bem como dos gerentes ou administradores;
- d) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;

- e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- f) Comprovativo da certificação inserida na política da qualidade dos serviços, gerida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), na área de formação “ 840 - serviços de transporte”;
- g) Identificação do coordenador técnico pedagógico da entidade e dos formadores, com junção dos respetivos currícula vitae e certificados de aptidão profissional de formação ou certificado de competências pedagógicas;
- h) Planta de localização das instalações afetas à formação, legendada e dobrada em formato A4;
- i) Planta da sala afeta à formação, à escala 1/100, devidamente cotada, legendada, assinada e dobrada em formato A4;
- j) Declaração sob compromisso de honra atestando que a sala de formação com área mínima de 25 m², possui boas condições acústicas, de iluminação, ventilação e temperatura e que permite a possibilidade de ser escurecida quando necessário para a visualização de projeções;
- k) Taxa de 150 € prevista na tabela de taxas do IMT,IP para reconhecimento de entidade formadora da área do ensino da condução e habilitação de condutores.

Lisboa, 10 de agosto de 2016

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e Transportes, IP



L *J* *H*

O Conselho Directivo